



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 292ª
Decisão da CEMMQ	Nº 009/2019	
Referência	Processo nº 1098308/2019	
Interessado	CLAREON ELEVADORES PB LTDA	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO da solicitação de inclusão do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR, CREA-DF nº 070697675-4, junto ao quadro técnico da empresa requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 292ª, apreciando o processo nº 1098308/2019, que versa acerca de solicitação de inclusão de Responsável Técnico pela empresa interessada, através de seu sócio, em 25 de janeiro de 2019, estabelecida a RUA FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA, 595, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB, tendo sido solicitado a inclusão do profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR, CREA-DF nº 070697675-4, Visto PB 16259, no quadro técnico da empresa CLAREON ELEVADORES PB LTDA, e; **considerando** que analisando o processo em tela, constatamos que o profissional indicado pela empresa CLAREON como Responsável Técnico é atualmente RESPONSÁVEL TÉCNICO por 04 (quatro) empresas e SÓCIO de 01 (uma) empresa, sendo: MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL - CNPJ 05.926.726/0001-73 (CREAS: DF e GO); AVANT ELEVADORES LTDA – CNPJ: 06.145.053/0001-87 (CREA-DF); CLAREON ELEVADORES PB LTDA – CNPJ: 16.788.935/0001-14 (CREA-SE); AMG ORONA ELEVADORES LTDA – CNPJ: 06.145.053/0001-87 (CREA-DF), sendo ainda SÓCIO da empresa CLAREON ELEVADORES PB LTDA (CLAREON ELEVADORES PB), CNPJ 14.111.040/0001-15 (CREA-PB) com carga horária de 20h/semana, nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada pela empresa interessada atende a Resolução 336/89, do CONFEA e o ATO nº 02/03, desta Regional, conforme disposto no art. 5º, acerca da carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico, sendo de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa interessada; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço residencial em Brasília/DF e em João Pessoa/PB (fonte: SITAC); **considerando**, no entanto, que o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê apenas a TRIPLA responsabilidade técnica de forma excepcional, a critério do Plenário do Regional; **considerando** que pela documentação juntada aos autos, o profissional indicado como RT já se beneficia da excepcionalidade acima prevista em outras jurisdições a saber, tais como: CREA's do DF, GO, SE e RS; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar nas CINCO empresas acima relacionadas, uma vez que extrapola o limite previsto na excepcionalidade prevista na Resolução 336/89 do CONFEA; **considerando** que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

consta no processo parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados - (ATEC), datado de 26 de fevereiro de 2019, recomendado o INDEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JUVENAL ANTUNES PEREIRA JÚNIOR, CREA-DF nº 070697675-4, Visto PB 16259, na empresa interessada pelo não atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de inclusão de RT junto ao quadro Técnico da empresa requerente, uma vez que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar nas 05 (CINCO) empresas acima relacionadas, uma vez que extrapola o limite previsto na excepcionalidade prevista na Resolução 336/89 do CONFEA. Coordenou a sessão o senhor Eng^o Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Eng^o Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)